



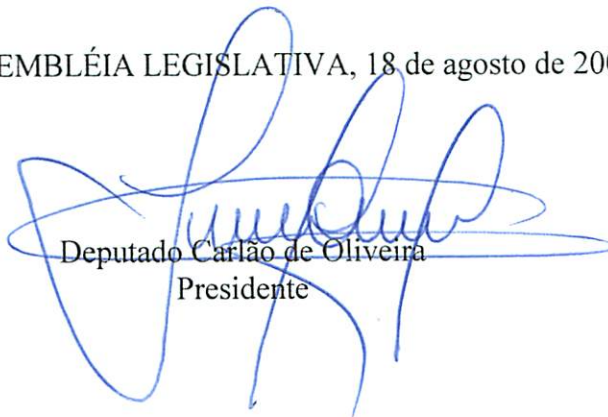
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 112/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera o Anexo I das Leis nº 1333 e 1324, de 20 de abril de 2004”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2004.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

RECEBIDO NA COTEL
Em 23/08/04
Horas 10:45
Por RENE



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera o Anexo I das Leis nº 1333 e 1324, de 20 de abril de 2004.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O Anexo I, da Lei nº 1333, de 20 de abril de 2004, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 3.732.838,94 (três milhões, setecentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos) e criar elementos de despesas em favor da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC”, passa a vigorar com a seguinte redação:

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC			
1501.061811242.1273	Mutirão de execução penal	3390.3000	12	7.920,00
		3390.3900	12	17.280,00
1501.061811242.1271	Construção, reforma e reap. Do sistema penitenciário	4490.5100	12	945.446,98
1501.061811251.1275	Construção, reforma e ampliação das unidades de seg.	4490.5100	12	235.335,30
1501.061811251.1276	Reaparelhamento das unid. de seg. e polícia técnica	3390.3000	12	66.972,75
		4490.5200	12	1.768.230,70
TOTAL				3.041.185,73

Art. 2º. O Anexo I, da Lei nº 1324, de 20 de abril de 2004, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES”, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1712.101220000.0118	Fundo Estadual de Saúde – FES Despesas de exercícios anteriores	3390.9200	09	600.000,00
		TOTAL		600.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2004.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 080, DE 28 DE JUNHO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa ilustre Casa de Leis, nos termos do artigo 135, inciso II, § 3º, da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei que “Altera o anexo I das Leis nº 1.324 e 1.333, de 20 de abril de 2004, respectivamente”.

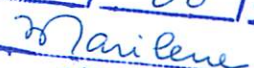
Senhores Deputados, por circunstâncias alheias a minha vontade, este Executivo encaminhou a esse Parlamento a Mensagem nº 017 e 027, de 4 e 18 de março de 2004, respectivamente, com erros materiais, estas por sua vez foram aprovadas por essa Casa de Leis e por mim sancionadas sob os números 1324 e 1333, ambas de 20 de abril de 2004.

O anexo I da Lei nº 1333, de 2004, foi alterado em virtude da classificação de elemento de despesa 4490.51.00, fonte “12” no valor de R\$ 945.446,98, ter sido feita erroneamente na atividade nº 1273; e o Anexo I da Lei nº 1324, de 2004, igualmente foi alterado devido a classificação incorreta na fonte “00”, elemento de despesa 3390.92.00, atividade nº 0118.

Ressalto que as adequações, ora pleiteadas são indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades das áreas de saúde e segurança deste Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Dt. 29 / 06 / 2004

ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 28 DE JUNHO DE 2004.

Altera o Anexo I das Leis nº 1333 e 1324, de 20 de abril de 2004.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º O Anexo I, da Lei nº 1333, de 20 de abril de 2004, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 3.732.838,94 (três milhões, setecentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos) e criar elementos de despesas em favor da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC”, passa a vigorar com a seguinte redação:

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC			
1501.061811242.1273	Mutirão de execução penal	3390.3000	12	7.920,00
		3390.3900	12	17.280,00
1501.061811242.1271	Construção, reforma e reap. do sistema penitenciário	4490.5100	12	945.446,98
1501.061811251.1275	Construção, reforma e ampliação das unidades de seg.	4490.5100	12	235.335,30
1501.061811251.1276	Reaparelhamento das unid. de seg. e polícia técnica	3390.3000	12	66.972,75
		4490.5200	12	1.768.230,70
TOTAL				3.041.185,73

Art. 2º O Anexo I, da Lei nº 1324, de 20 de abril de 2004, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES”, passa a vigorar com a seguinte redação:

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Estadual de Saúde – FES			
1712.101220000.0118	Despesas de exercícios anteriores	3390.9200	09	600.000,00
TOTAL				600.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.